



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 292, de 02 de Setembro de 2002

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM AOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu - MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, João Batista Gomes, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e hospedagem, devidas ao Servidor que se deslocou de sua Sede, eventualmente e por motivo de serviço.

§ 1.º - Para os efeitos desta Lei, Sede é o lugar onde o servidor tem exercícios.

§ 2.º - O Servidor Motorista, além da diária de alimentação e hospedagem, terá direito a adiantamento para Manutenção do Veículo (abastecimentos e outros).

Art. 2.º - É competente para autorizar concessão de diárias o Prefeito Municipal.

§ 1.º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando como termo inicial final para contagem de dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na Sede.

§ 2.º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§ 3.º - A diária é integral quando o afastamento se der por 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4.º - Ocorrendo afastamento por mais de 06(seis) horas e retorno no mesmo dia, se devida somente parcela de diária relativa a alimentação.

Art. 3.º - Nos casos em que o servidor se afastar da Sede acompanhado, na condição de Assessor, o Prefeito Municipal ou Secretário fará a diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Art. 4.º - A diária não é devida nas seguintes condições:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 06(seis) horas;

II - quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da Sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05(cinco) diárias.

§ Único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20(vinte) diárias, quando em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6.º - Ao servidor poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial.

Art. 7.º - Em viagem de veículo de propriedade do servidor, será devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único - O Município não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente etc., em viagens com veículos particulares.

Art. 8.º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03(três) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Art. 9.º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 10 - A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conce... r c receber diárias indevidamente.

Art. 12 - Os valores das diárias e adiantamentos, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para o servidor em deslocamento, são os da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias) constante no Anexo I.

§ Único - A Tabela de diárias e adiantamentos, constante no Anexo I, será reajustada pelo critério do Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 02 de Setembro 2.002.

João Batista Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI 0292/2.002 TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CIDADES ABAIXO DE 50.000 HABITANTES:

NÍVEIS	I A IV	V A VIII	IX A X
PA	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 15,00
PP	R\$ 15,00	R\$ 18,00	R\$ 20,00
DI	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00

CIDADES DO INTERIOR:

NÍVEIS	I A IV	V A VIII	IX A X
PA	R\$ 20,00	R\$ 22,00	R\$ 25,00
PP	R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 40,00
DI	R\$ 50,00	R\$ 57,00	R\$ 65,00

CAPITAIS:

NÍVEIS	I A IV	V A VIII	IX A X
PA	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00
PP	R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 45,00
DI	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00

MOTORISTA:

	Abastecimento viagens à cima de 300 Km	Outras despesas viagens cima de 300 Km
Veículo até 05 passageiros	A cada 100 Km R\$ - 30,00	R\$ - 80,00 por viagem
Veículo acima de 05 passageiros	A cada 100 Km R\$ - 35,00	R\$ - 80,00 por viagem

P.A. = PARCELA DE ALIMENTAÇÃO

P.P. = PARCELA DE POUSADA

D.I. = DIÁRIA INTEGRAL

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu _ MG, 02 de Setembro de 2.002

João Batista Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 022/2005.

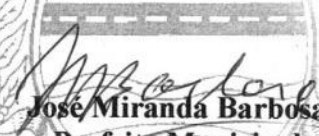
Dispõe sobre alteração de valores do Anexo I da Lei 292/2002.

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições descritas na Lei Orgânica do Município, com fundamento no parágrafo único do artigo 12 da Lei 292/2002, Decreta:

Art. 1º) O Anexo I da Lei 292/2002, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo I deste decreto.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 02 de junho de 2005.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI 292/2002 TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CIDADES ABAIXO DE 50.000 HABITANTES:

NÍVEIS	I a IV	V a VIII	IX a X
PA	R\$ 12,00	R\$ 14,40	R\$ 18,00
PP	R\$ 19,50	R\$ 23,40	R\$ 26,00
DI	R\$ 31,50	R\$ 37,80	R\$ 44,00

CIDADES DO INTERIOR:

NÍVEIS	I a IV	V a VIII	IX a X
PA	R\$ 12,00	R\$ 14,40	R\$ 18,00
PP	R\$ 39,00	R\$ 46,80	R\$ 52,00
DI	R\$ 51,00	R\$ 61,20	R\$ 70,00

CAPITAIS:

NÍVEIS	I a IV	V a VIII	IX a X
PA	R\$ 30,00	R\$ 36,00	R\$ 42,00
PP	R\$ 45,50	R\$ 52,00	R\$ 58,50
DI	R\$ 75,50	R\$ 88,00	R\$ 100,50

MOTORISTA:

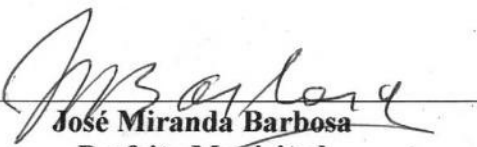
	Abastecimento viagens acima de 300 km	Outras despesas viagens acima 300 km
Veículo até 5 passageiros	A cada 100 km R\$ 30,00	R\$ 80,00 por viagem
Veículo acima de 05 passageiros	A cada 100 km R\$ 35,00	R\$ 80,00 por viagem

P.A. = Parcela de Alimentação

P.P. = Parcela de Pousada

D.I. = Diária Integral

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 02 de junho de 2005.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal